

Lei n.º 219, de 1.º de Junho de 1949.

Dispõe sobre a isenção do imposto predial, aos prédios que se construírem nos perímetros urbano e suburbano da Estância.

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc., faz saber que Câmara Municipal decretou e ele, promulga a seguinte lei:

- Artigo 1.º Ficam isentos do imposto predial, todos os prédios que se construírem nos perímetros urbano e suburbano da cidade.
- Artigo 2.º As isenções a que se refere o artigo anterior obedecerão ao seguinte critério:
- a - prédios até o valor de CR\$ 2.000,00 (Zona Sub) 10 anos;
 - b - prédios até o valor de CR\$ 50.000,00 3 anos;
 - c - prédios de CR\$ 51.000,00 a CR\$ 100.000,00 4 anos;
 - d - prédios de CR\$ 101.000,00 a CR\$ 200.000,00 5 anos;
 - e - prédios de CR\$ 201.000,00 a CR\$ 500.000,00 6 anos;
 - f - prédios de CR\$ 501.000,00 a CR\$ 1.000.000,00 7 anos;
 - g - prédios de mais de CR\$ 1.000.000,00 10 anos;
- Artigo 3.º A isenção de que trata o artigo 1.º, é válida por um período de seis (6) anos, contados da data da promulgação desta lei.
- Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Aguas da Prata,
ao 1.º de Junho de 1949.

Caídor Kembo
Prefeito Sanitário